

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

RESOLUÇÃO nº 85, do CSDP/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Projetos Institucionais - NUPI.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão dos convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública, assim como o estabelecimento do plano de atuação e metas, cujo objetivo é criar um conjunto de ações integradas que irão orientar a conduta institucional, promovendo a melhoria contínua no atendimento aos cidadãos.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – **NUPI - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUPI é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado em Natal com atribuições na área cível ou criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUPI:

I. Elaborar, isoladamente ou em conjunto com outro órgão de atuação ou de execução, planos de trabalho e termos de convênios ou de parceria que venham a ser firmados pela Defensoria Pública com instituições públicas de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como com aquelas de natureza privada, alimentando os sistemas eletrônicos;

II. Auxiliar o Gabinete do Defensor Público Geral do Estado e os Coordenadores dos Núcleos Especializados nos processos administrativos e procedimentos de prestação de contas relativos à estruturação desses Núcleos, criados ou ampliados com recursos financeiros oriundos de convênios firmados com a União, Estados ou Municípios;

III. Organizar os eventos e ações institucionais referentes aos Projetos “Defensoria Pública na Comunidade”, “Paternidade Responsável”, “Conciliar é Preciso” e “Sol da Liberdade”, bem como a outros que venham a ser instituídos, por ato da Administração Superior, ou em decorrência de parcerias firmadas, a exemplo da participação nos Programas “Justiça na Praça”, “Pai Legal” do Tribunal de Justiça do Estado e “Ação Global”;

IV. Buscar a formalização de parcerias para aparelhamento ou estruturação dos outros órgãos de administração, atuação ou de execução da Defensoria Pública do Estado;

V. Desenvolver projetos de modernização da gestão institucional, observando sempre os princípios da eficiência, economicidade, viabilidade técnica e orçamentária.

VI. Elaborar, sob a orientação da Administração Superior, e em conjunto com os demais órgãos de atuação ou execução, o plano anual de metas da Defensoria Pública do Estado;

VII. Selecionar e publicizar as práticas exitosas desenvolvidas no âmbito institucional.

Parágrafo único. O plano de atuação e metas será construído a partir de propostas feitas pelos Defensores Públicos, servidores, cidadãos, sociedade civil e autoridades, que serão colhidas por meio eletrônico e discussões presenciais.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUPI:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II. Convidar os membros e servidores da instituição para reuniões e audiências públicas destinadas a elaboração do plano anual de atuação e metas da Defensoria Pública do Estado;

III. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais;

Parágrafo único. As propostas de projeto deverão ser enviadas à Coordenação do Núcleo de Projetos Institucionais, com antecedência mínima de 15 dias, do início de sua execução, a fim de que seja promovida a sua análise e, quando necessário, adequação do projeto ao objetivo do plano de atuação institucional ou elaboração de propostas em consonância com as normas técnicas indicadas pelo concedente dos recursos orçamentários.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal-RN, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito